CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br - administrativo@angulo.pr.leg.br

PUBLICADO EM 26/05/2017
ODIÁRIO Nº 13.230
PÁGINA Nº 10

PORTARIA Nº. 010/2017

SUMULA: Concede Diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Ângulo - Pr.

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Sr. PEDRO MORAES, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam concedidas diárias aos Vereadores abaixo relacionados, para custear despesas com viagem a Curitiba-Pr, onde durante os dias 24, 25 e 26 de maio/2017, participarão do Curso "**Tribunal de Contas e suas Competências; Recentes Entendimentos de Relevância para o Vereador e Para o Gestor Público**" que será promovido pela UVEPAR.

NOME	CARGO/MATRÍCULA	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Pedro Moraes	**Vereador/Matrícula 00046**	**03**	**R$ 300,34**	**R$ 901,02**
Márcio Cione Rissardo	**Vereador/Matrícula 00044**	**03**	**R$ 300,34**	**R$ 901,02**
Odirlei Zavatini	**Vereador/Matrícula 00045**	**03**	**R$ 300,34**	**R$ 901,02**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 28 DE MAIO DE 2017.

PEDRO MORAES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216
Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná
CNPJ 81.608.550/0001-50
www.angulo.pr.leg.br - administrativo@angulo.pr.leg.br

PORTARIA Nº. 010/2017

SUMULA: Concede Diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Ângulo - Pr.

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Sr. PEDRO MORAES, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Ficam concedidas diárias aos Vereadores abaixo relacionados, para custear despesas com viagem a Curitiba-Pr, onde durante os dias 24, 25 e 26 de maio/2017, participarão do Curso "**Tribunal de Contas e suas Competências; Recentes Entendimentos de Relevância para o Vereador e Para o Gestor Público**" que será promovido pela UVEPAR.

NOME	CARGO/MATRÍCULA	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Pedro Moraes	Vereador/Matrícula 00046	03	R$ 300,34	R$ 901,02
Márcio Clone Rissardo	Vereador/Matrícula 00044	03	R$ 300,34	R$ 901,02
Odirlei Zavatini	Vereador/Matrícula 00048	03	R$ 300,34	R$ 901,02

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 28 DE MAIO DE 2017.

PEDRO MORAES
Presidente

MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO
Estado do Paraná

** Eletech **
08/05/2017
Pág. 1/1

Exercício: 2017

Decreto nº 172/2017 de 08/05/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DR. CAMARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1446/2016 de 30/11/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0022.2.140.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
60 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.002.10.302.0080.2.050.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
694 - 3.3.90.32.00.00	01303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
		Total Suplementação:	**28.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.004.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TESOURARIA	
04.004.04.123.0010.2.097.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TESOURARIA	
145 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.001.10.302.0013.2.023.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
610 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
		Total Redução:	**28.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DR. CAMARGO , Estado do Paraná, em 08 de maio de 2017.

ÉDILEN HENRIQUE XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 460 /2017

Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2014-2017 Lei nº 1.439/2013, altera o Anexo de Metas da LDO 2017 Lei nº 1.546/2016, e abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.

Art. 1º Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2014-2017 :

01.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
01.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0027 Serviço Autônomo de Água
2.093 – Manutenção dos Serviços Administrativos R$ 199.000,00

01.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
01.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico de Água
0027 Serviço Autônomo de Água
2.094 – Operação e Manutenção do Sistema de Água R$ 320.500,00

01.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
01.001 – SAMAE
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
0027 Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
9999 - Reserva de Contingência R$ 5.000,00
Total R$ 524.500,00

Art 2º- Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2017:

01.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
01.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0027 Serviço Autônomo de Água
2.093 – Manutenção dos Serviços Administrativos R$ 199.000,00
01.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
01.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico de Água
0027 Serviço Autônomo de Água
2.094 – Operação e Manutenção do Sistema de Água R$ 320.500,00

01.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
01.001 – SAMAE
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
0027 Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
9999 - Reserva de Contingência R$ 5.000,00
Total R$ 524.500,00

Art. 3º - Fica aberto na Contabilidade do Samae –Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Munhoz de Mello, um crédito suplementar, no valor de **R$-50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, destinado a atender as seguintes despesas:

17.122.0027.2.093 - MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
F. RECURSO Z 1.0076
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 9.000,00
3.1.91.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 5.000,00

Total.....R$ 14.000,00

17.512.0027.2.105 - OPERAÇÃO E MANUT. DO SISTEMA DE ÁGUA
F. RECURSO Z 1.0076
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesa Variáveis – Pessoa Civil.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R$ 35.000,00

Total.....R$ 36.000,00

ART. 4º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica utilizado o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e superávit da fonte 076 - Conta Corrente 200-4 Ag. 1318 Caixa Econômica Federal ASTORGA –PR e Conta Corrente 7151-x Ag.4027-4 Banco do Brasil IGUARAÇU

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello aos 25 dias do mês de maio de 2017

GERALDO GOMES
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.285.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: gabinete@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3228-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo – PR

DECRETO Nº 181/2017

ÉDILEN HENRIQUE XAVIER, Prefeito do Município de Doutor Camargo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de designar os membros para comporem o Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros abaixo especificados para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. O Conselho será constituído pelo titular do Departamento Municipal de Educação, a quem caberá a Coordenação, e representantes dos seguintes segmentos:

I. Departamento de Educação:
Patrícia Zanon

II. 03 (três) representantes do Poder Púbico Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal:
Titular: Ricardo Alexandre Figueiredo;
Titular: Maicon Ricardo Xavier;
Suplente: Sônia Cristina Oliveira Gomes.

III. 03 (três) representantes dos professores e diretores da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa de classe:
Titular: Sueli Maria de Lima Nocchi;
Titular: Leonice Rodrigues Milani Furini;
Suplente: Marilucy Gonçalves Merotti.

IV. 03 (três) representantes de pais de alunos da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa de classe:
Titular. Alex Sandro dos Santos Silva;
Titular: Elicarla Nodari Custódio;
Suplente: Josimar da Silva.

V. 03 (três) representantes dos servidores das escolas públicas da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente indicados pela organização representativa de classe:
Titular: Selma Cardoso de Mello Nicodemo;
Titular: Essandra Aparecida de Simas Silva;
Suplente: Zilá de Oliveira Roberto.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação tem por competência e atribuições:

I. Promover a discussão, das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II. Participar da elaboração, aprovação e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III. Participar na elaboração e monitoramento do Plano de Ações Articuladas – PAR;

IV. Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V. Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

VI. Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208 e 179, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual, Emenda Constitucional 14/96, e Lei Orgânica do Município de Doutor Camargo;

VII. Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas que vise a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

VIII. Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

IX. Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, materiais didáticos, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

X. Analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos, de interesse da educação;

XI. Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

XII. Exarar parecer sobre o pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XIII. Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIV. Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

XV. Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XVI. Sugerir normas especiais para que o ensino fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da educação;

XVII. Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do município;

XVIII. Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XIX. Opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;

XX. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e outros colegiados municipais;

XXI. Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;

XXII. Elaborar relatório bienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Doutor Camargo, 23 de maio de 2017.

ÉDILEN HENRIQUE XAVIER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 995/2017 DE 23-05-2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operações de crédito até o limite de 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- **Pavimentação de Vias Urbanas**

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 994/2017

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2017, Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 418,06 (Quatrocentos e Dezoito Reais e Seis Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001.04.122.0002.2.062.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
606 - 3.3.90.93.00.00	33744	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	418,06
		Total Suplementação:	**418,06**

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito previsto no Artigo 1º no valor de R$ 418.06 (Quatrocentos e dezoito mil reais seis centavos), será coberto decorrente do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso do exercício anterior.

744 418,06
Total: 418,06

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 127/2017 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 52/2017 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE NOS TERMOS DA CHAMADA PÚBLICA 03/2017, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2017 - PMM. As empresas: ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 26.740.375/0001-81 a empresa: JCCJ CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 27.026.440/0001-74 e a empresa INTERMEDIUM CLÍNICA MÉDICA EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.664.270/0001-53

Valor R$ 786.240,00 (setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta reais)

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade

Mandaguaçu, em 22 de maio de 2017

VALDECIR DAVANZO
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se

Mandaguaçu, em 22 de maio de 2017

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM:	Dispensa de Licitação nº 22/2017
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Ângulo
CONTRATADA:	TERRAPLANAGEM E PAVIMETNAÇÃO SANTA FÉ LTDA. CNPJ: 08.898.134/0002-83
OBJETO:	INSTALAÇÃO DE TUBOS EM CONCRETO 600mm PARA GALERIAS DE ÁGUAS FLUVIAIS E CONSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA NO ABATEDOURO MUNICIPAL DE ÂNGULO.
VALOR:	R$ 4.454,18 (Quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dezoito centavos)
BASE LEGAL:	Art. 24, II, Lei nº 8.666/93

Ângulo, 22 de Maio de 2017.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal